



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROMULGAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

Itapemirim-ES, 05 de maio de 2023.

### RESOLUÇÃO nº 117, de 05 de maio de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Autor: Mesa Diretora

Vereador-Presidente

Biênio 2023/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍCIA  
LEGISLATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU, e ele em seu nome, PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 2º.** São atividades típicas da Polícia Legislativa, entre outras correlatas ao exercício da função:

- I. preservar pela segurança, ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim;
- II. a segurança dos membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores em missão de representação institucional;
- III. apoio às comissões parlamentares de inquérito e quando se fizer necessário.
- IV. demais funções que forem atribuídas.

**Art. 3º.** É livre o porte de armas dos agentes da Polícia Legislativa.

**Art. 4º.** O porte de armas dos servidores lotados na Polícia Legislativa será concedido nos termos de Legislação Federal.

**Art. 5º.** A compra de equipamentos, munições e treinamentos será custeada pela Câmara Municipal, desde que haja projeções e aprovações orçamentárias.

**Art. 6º.** A Polícia Legislativa terá identificação própria.

**Parágrafo único.** Documento de identificação da Polícia Legislativa será emitido pela Câmara Municipal de Itapemirim e terá validade em todo o território nacional.

**Art. 7º.** Os servidores públicos que integram o quadro efetivo da Câmara Municipal, na qualidade de Guarda Legislativo Municipal, serão designados como Polícia Legislativa na data da promulgação desta Resolução.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Vereador-Presidente – Biênio 2023/2024

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-5108/5076  
Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330031003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

